

## Parecer

Projeto de Lei n.º 1229/XIII/4.ª PCP

Projeto de Lei n.º 1230/XIII/4.ª PCP

**Autora: Deputada**

**Isabel Galriça Neto**

---

***- Estabelece o regime de dispensa de medicamentos anti psicóticos no Serviço Nacional de Saúde***

***- Regula a dispensa gratuita de medicamentos a cidadãos maiores de 65 anos*** 1

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Introdução**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1229/XIII/4ª que *“Estabelece o regime de dispensa dos medicamentos antipsicóticos no Serviço Nacional de Saúde”* e o Projeto de Lei n.º 1230/XIII/4ª que *“Regula a dispensa gratuita dos medicamentos a cidadãos maiores de 65 anos”*.

Estas iniciativas legislativas são apresentadas nos termos do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República (RAR), cumprindo os requisitos do n.º 1 do artigo 119º, do n.º 1 do artigo 123º e do n.º 1 do artigo 124º do RAR. Ambas as iniciativas cumprem, ainda, o disposto no n.º 2 do artigo 120º do RAR e o n.º 3 do artigo 167º da CRP. Vêm, ainda, devidamente acompanhadas das respetivas fichas de avaliação prévia de impacto de género. Deram entrada a 12 de Junho de 2019, tendo sido admitidas no dia 14 de Junho, e baixaram na generalidade à 9ª Comissão – Comissão Parlamentar de Saúde.

No que diz respeito ao enquadramento legal (nacional e internacional) e doutrinário das presentes iniciativas legislativas, bem como no que diz respeito a outras iniciativas legislativas e petições pendentes sobre as mesmas matérias, remeter-se-ia para as Notas Técnicas elaboradas pelos serviços competentes da Assembleia da República. No entanto, dado o curto prazo até ao final da Sessão Legislativa e o avultado volume de trabalho dos serviços, Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República determinou a suspensão da elaboração de Notas Técnicas, com efeitos a partir do dia 12 de Junho e até dia 01 de Setembro de 2019, a fim de permitir a conclusão dos trabalhos legislativos em curso, sem embargo de serem apresentados contributos, em casos que tal se justifique, nomeadamente na sequência de agendamentos prioritários em que exista disponibilidade para a elaboração da Nota Técnica.

Ora, não estando agendada a discussão dos presentes Projetos de Lei, estão dispensadas as respetivas Notas Técnicas.

- **Objeto e Motivações**

- Projeto de Lei n.º 1229/XIII/4ª que “Estabelece o regime de dispensa dos medicamentos antipsicóticos no Serviço Nacional de Saúde”:

Com o presente Projeto de Lei, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP que o subscrevem têm como objetivo *“contribuir para o acesso dos doentes aos medicamentos, aumentar a adesão terapêutica e a reabilitação dos doentes com esquizofrenia e outras psicoses”* propondo, assim, um *“regime de dispensa dos medicamentos no Serviço Nacional de Saúde a estes doentes”*.

Para este efeito, alegam os subscritores que há em Portugal *“cerca de 48.000 doentes com esquizofrenia, dos quais 41.000 terão acompanhamento médico e 7.000 não têm qualquer acompanhamento”* sendo que, para além de outras abordagens, *“o uso de fármacos é central para o controlo da doença”*.

No entanto, e apesar da imprescindibilidade do uso da medicação, a redução efetuada no regime de comparticipação dos medicamentos antipsicóticos (de 100% para 95% no regime especial e para 90% no regime geral) teve como consequência, segundo o Grupo Parlamentar do PCP e *“de acordo com as informações de vários médicos especialistas em saúde mental”, “que muitos doentes não consigam pagar a medicação, nomeadamente os medicamentos mais recentes e que apresentam menos efeitos secundários, acabando por abandonar os tratamentos, sendo a razão para esse abandono os seus baixos rendimentos ou dos seus familiares”*.

Assim, com a presente iniciativa legislativa, o Grupo Parlamentar do PCP pretende que o Estado dispense *“a título gratuito, no Serviço Nacional de Saúde, os medicamentos antipsicóticos simples, pertencentes ao Grupo 2 - Sistema nervoso central com a referência 2.9.2. antipsicóticos simples, para administração oral e intramuscular”*.

Fundamentam, ainda, esta sua pretensão com o facto de:

- ✓ *«Segundo o Ministério da Saúde (2018), Retrato da Saúde, Portugal, “os resultados do estudo sobre a prevalência de doenças mentais na população adulta portuguesa sugerem que somos o país da Europa com a maior prevalência de doenças mentais na população adulta: em 2016, um em cada cinco portugueses sofreu de uma doença psiquiátrica e quase metade já teve uma destas perturbações durante a vida”»;*

Comissão de Saúde

- ✓ E de, segundo o Prof. Doutor João Marques Teixeira, presidente da Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental, a *“falta de rendimentos”* ser responsável pela *“falta de adesão terapêutica”*, acrescentando que *“cerca de 80% dos esquizofrénicos não têm emprego e destes, 70% dependem financeiramente de pais e familiares”*.

O articulado da presente iniciativa legislativa é composto por cinco artigos:

- Artigo 1º - Objeto
- Artigo 2º - Regime de dispensa dos medicamentos antipsicóticos no Serviço Nacional de Saúde
- Artigo 3º - Regulamentação
- Artigo 4º - Entrada em vigor
- Artigo 5º - Produção de efeitos

- Projeto de Lei n.º 1230/XIII/4ª que “Regula a dispensa gratuita dos medicamentos a cidadãos maiores de 65 anos”:

Com o presente Projeto de Lei, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP que o subscrevem pretendem estabelecer *“as condições de dispensa gratuita de medicamentos a cidadãos com mais de 65 anos”* propondo, para esse feito, que estes cidadãos integrem, para efeitos de regime de comparticipação de medicamentos, o grupo especial de utentes, *“fixando-se em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado”*.

Alegam os subscritores do presente Projeto de Lei que *“não raras vezes somos confrontados com informações que dão conta que os utentes não adquirem todos os medicamentos que lhes são prescritos, ou que não cumprem escrupulosamente as indicações terapêuticas. E tal sucede em grande medida porque não dispõem de rendimentos económicos que lhes permita adquirir a medicação”* e que, segundo estudos, *“os doentes com mais de 65 anos estão mais propensos ao desenvolvimento de comorbilidades, pelo que têm custos mais elevados com a aquisição dos medicamentos”*.

Enfatizando que *“na maior parte dos casos, são pessoas com baixos rendimentos”*, entende o Partido Comunista Português ser *“de elementar justiça diminuir os custos com a medicação e desta forma aumentar a acessibilidade à terapêutica”*.

Comissão de Saúde

O Grupo Parlamentar do PCP recorre, na presente iniciativa legislativa, a dados de estudos, da Organização Mundial de Saúde e da Conta Satélite da Saúde (2015-2017) para fundamentar que *“as famílias continuam a ter custos elevados com a saúde e, particularmente, com os medicamentos”* assumindo que, apesar de algumas medidas tomadas, *“continua a subsistir dificuldades dos utentes em aceder à medicação e cumprir o plano terapêutico prescrito pelo médico assistente”*.

Assim, entendem os proponentes que *“uma das formas de se ultrapassar as dificuldades de acesso à terapêutica, particularmente das pessoas com mais de 65 anos que apresentam várias patologias e comorbilidades a elas associadas, é por via da dispensa de medicamentos”* apresentando, por isso, o presente Projeto de Lei.

O articulado da presente iniciativa legislativa é composto por cinco artigos:

- Artigo 1º - Objeto
- Artigo 2º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro
- Artigo 3º - Regulação posterior
- Artigo 4º - Entrada em vigor
- Artigo 5º - Produção de efeitos

## PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

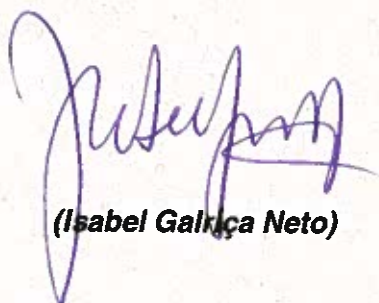
Nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada Relatora reserva a sua opinião sobre as presentes iniciativas legislativas para a discussão em Sessão Plenária.

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1229/XIII/4ª que *“Estabelece o regime de dispensa dos medicamentos antipsicóticos no Serviço Nacional de Saúde”* e o Projeto de Lei n.º 1230/XIII/4ª que *“Regula a dispensa gratuita dos medicamentos a cidadãos maiores de 65 anos”*.
2. O Projeto de Lei n.º 1229/XIII/4ª e o Projeto de Lei n.º 1230/XIII/4ª foram apresentados nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos.
3. Neste sentido, a Comissão Parlamentar de Saúde é de parecer que os Projetos de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário, devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para discussão em Sessão Plenária, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136º do Regimento da Assembleia da República.

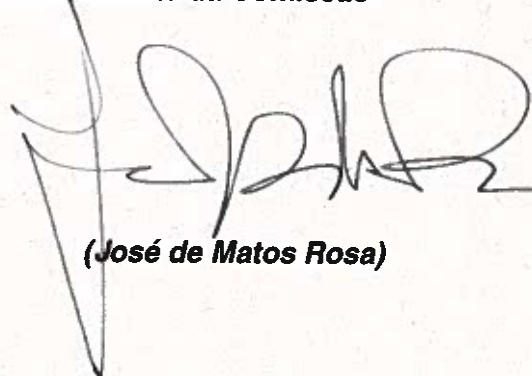
Palácio de São Bento, 04 de Julho de 2019

**A Deputada autora do Parecer**



**(Isabel Galvão Neto)**

**O Presidente da Comissão**



**(José de Matos Rosa)**

